



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO - ESPECIAL - MAIO/2022 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB, 31 MAIO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 193, de 31 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - REFIS/OLHO D'ÁGUA EXTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Olho D'Água**, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter transitório e emergencial, a fim de mitigar os efeitos econômicos da pandemia do Corona vírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal no 14.010 de 20 de junho de 2020, bem como os decretos e demais atos normativos da esfera Federal, Estadual e Municipal, o Programa Municipal Extraordinário de Recuperação Fiscal — REFIS/OLHO D'ÁGUA EXTRA, no âmbito do Município de Olho D'Água, Estado da Paraíba, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

§1º- Para efeito desta Lei, considera-se crédito tributário ou preço público o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

- I - tributo devido, atualizado;
- II - multa e juros, de caráter moratório, reduzidos consoante disposto nesta Lei.

Art. 2º - Sobre os débitos consolidados na forma do art. 1º desta Lei, serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

- I - redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e juros de mora na hipótese de pagamento em parcela única;
- II - redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- III - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de dação em pagamento de bem imóvel;
- IV - redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

SI O - o valor mínimo da parcela mensal será de:

- I - 10 (dez) UFIR-OLHO D'ÁGUA para pessoas físicas;
 - II - 30 (trinta) UFIR-OLHO D'ÁGUA para pessoas jurídicas.
- §2º - a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos tributários ou preços públicos já parcelados ou reparcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/OLHO D'ÁGUA EXTRA, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º - Os parcelamentos firmados no âmbito do REFIS/OLHO D'ÁGUA EXTRA sujeitar-se-ão subsidiariamente ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A adesão ao REFIS/OLHO D'ÁGUA EXTRA implica no (a):

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
 - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V - compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente;
- VI - não atraso no pagamento de parcela de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 6º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio;
- II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais e;
- IV - instruído com:
 - a) Cópia do Contrato social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da pessoa jurídica;
 - b) Instrumento de mandato.

§1º. Caso o débito fiscal esteja em fase de Execução Judicial ou enviado à Procuradoria Municipal para judicialização, será gerada Guia de Pagamento dos honorários de 10%(dez) por cento, pela Diretoria de Administração Tributária, sobre o valor final da transação autorizada por esta Lei, ficando a cargo do requerente o pagamento das custas judiciais, nos Termos da Lei Federal n o 13.105/2015, ficando a cargo da Procuradoria Geral do Município o dever de informar judicialmente o acordo extrajudicial, nos Termos desta Lei, para devida homologação judicial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO - ESPECIAL - MAIO/2022 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB, 31 MAIO DE 2022

§2º. O contribuinte ou interessado que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c da Lei 13.105/2015, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/OLHO D'AGUA EXTRA.

Art. 7º - Constitui causa de exclusão do contribuinte do REFIS/OLHO D'AGUA EXTRA, com a consequente revogação do parcelamento:

I - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação

Fiscal;

II - Descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - Decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - Cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e, assumirem responsabilidade solidária nos termos do

REFIS/OLHO D'AGUA EXTRA

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante, Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, reestabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Exclui dos benefícios previstos em Lei:

I - Reduções constantes do Código Tributário Municipal, não sendo permitida a sua cumulatividade;

II - Contribuinte que mantenha a ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir;

III - Nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10º - O prazo para adesão ao REFIS/OLHO D'AGUA EXTRA encerra-se em 10 (dez) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 31 de maio de 2022.


Joana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional.

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB